

LEI Nº 2.441, DE 19 DE MARÇO DE 2025.



Autoriza o Executivo Municipal de Poço das Antas - RS a conceder revisão geral anual aos subsídios dos Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Poço das Antas, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e do Art. 7.º da Lei Nº 2.404.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A revisão geral anual é concedida aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Poço das Antas, no âmbito inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e do Art. 2.º e seu Parágrafo Único, da Lei Nº 2.404, de 02 de julho de 2024, pela aplicação do índice de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), tendo como base de incidência os subsídios estabelecidos pela Lei Nº 2.404, de 02 de julho de 2024, vigentes desde o dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas, 19 de março de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

:

ROMEU FORNECK
Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio

[Download do documento](#)